ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 40/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. No seguimento da aprovação da Proposta n.º 215/2019 foi aberto procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, da carreira e categoria de assistente técnico, para a subunidade orgânica de serviços gerais da Divisão Administrativa, publicado através do Aviso (extrato)n.º 10866/2019, em Diário da República 2.ª série - N.º 123 - de 1 de julho;

2. O Júri reuniu em 18 de outubro de 2019 e elaborou a lista unitária de ordenação final provisória, tendo notificado os candidatos, nos termos previstos na alínea a) artigo 10° da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (Portaria), informando dos locais de publicitação das listas de classificações e do período de audiência prévia;

3. Em 5 de novembro de 2019 deu entrada, nos serviços da Junta de Freguesia, pronúncia do candidato Rodrigo Afonso Martins Correia Gomes dos Reis, em sede de audiência prévia;

4. O Júri reuniu em 6 de novembro de 2019, apreciou a exposição do candidato em sede de audiência prévia e aprovou a lista unitária final a qual foi homologada e notificada aos candidatos na mesma data;

5. No dia 20 de dezembro de 2019 o candidato apresentou um recurso hierárquico;

6. Ainda que se concebesse que o candidato recorre do ato de homologação da lista de ordenação final acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos do procedimento concursal comum, praticado em 6 de novembro de 2019, notificado aos candidatos na

mesma data, sendo o órgão executivo da autarquia o dirigente máximo do serviço, não há lugar a recurso hierárquico das suas decisões;

7. Pese embora a Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril não preveja, entre os mecanismos graciosos de reação, a possibilidade de reclamação para o autor do ato, analisados os argumentos do candidato, a que o Júri por várias vezes deu resposta, sempre se dirá que:

   a) O candidato reitera o teor da pronúncia efetuada em sede de audiência prévia, na qual alegou que os candidatos Manuel Maria Pinto Coelho Soares Oliveira e Ana Margarida da Silva Almeida não estariam em condições de cumprir a exigência de exclusividade a que estão obrigados os trabalhadores em funções públicas e que a circunstância de prestarem, à presente data, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, seria impeditiva do seu recrutamento, por pôr em causa o princípio da imparcialidade do júri;

   b) Cumpre esclarecer que o dever de exercer funções públicas em regime de exclusividade onera o trabalhador em funções públicas e nunca o candidato em procedimento concursal de recrutamento, sob pena de não se poderem apresentar a concurso quaisquer candidatos que não estivessem situação de desemprego;

   c) Mais cumpre esclarecer que a circunstância dos candidatos prestarem serviços à entidade recrutadora não constitui impedimento a que estes se apresentem a concurso em igualdade de circunstâncias com os demais interessados. Entender de outro modo importaria um constrangimento inaceitável de direitos constitucionalmente consagrados dos candidatos, como sejam os da igualdade e da liberdade de escolha da profissão e acesso à função pública;

   d) Acresce que, na tramitação do procedimento concursal, foram asseguradas a igualdade e imparcialidade de tratamento dos candidatos porquanto a avaliação da prova de conhecimentos, quer na vertente escrita quer na vertente oral, obedeceu a uma grelha de correção objetiva e a avaliação psicológica foi levada a cabo por uma entidade externa à Junta de Freguesia de Alvalade, o que afasta qualquer possibilidade de parcialidade no recrutamento e de conflito de interesses;

e) Relativamente às questões suscitadas pelo candidato referentes a contratos de prestação de serviços celebrados pela Freguesia de Alvalade, os mesmos foram celebrados, tramitados e executados no âmbito do Código dos Contratos Públicos, tendo sido assegurado o respeito por todos os princípios e normas aplicáveis, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que indefira liminarmente o recurso apresentado por se tratar de meio processual impróprio, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e, em qualquer caso, com fundamento na improcedência dos argumentos apresentados.

Lisboa, 29 de janeiro de 2020

O Vogal

Mário Branco